



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
REGIME DE URGENCIA ESEGUEIR
APRÓVADO POR UNANIMIDADE

Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
REGIME DE URGENCIA ESEGUEIR
APRÓVADO POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 055/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece preço público pela emissão de certidões, protocolos e inscrições em concursos públicos e dá outras providências.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Estabelece o preço público pela emissão de certidões, protocolos e inscrições em concursos públicos de acordo com o estabelecido no ANEXO I desta Lei.

Art. 2º Revogam-se o inciso I, do artigo 87 e os artigos 88, 89, 90 e 91, da Lei Municipal nº 057/1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos, em 28 de setembro de 2023.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Protocolo de Entrada nº <u>58123</u>
Data: <u>29/09/2023</u>

Agente Administrativo Técnico



**ANEXO I
PREÇO PÚBLICO**

a) Certidões, por unidade	5 URM ^s
b) Protocolo, por unidade	5 URM ^s
c) Inscrição em concurso	Ensino Fundamental 15 URM ^s Ensino Médio 20 URM ^s Ensino Superior 25 URM ^s

A blue ink signature of the name "Marcelino Ramos" is written in a cursive, flowing script. The signature is positioned to the right of the table, overlapping the background watermark.



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

JUSTIFICATIVA

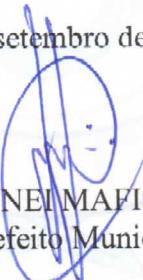
Nobres Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei, com solicitação para apreciação em regime de urgência especial, obter autorização legislativa para adequarmos a legislação municipal, a fim de retirarmos do Código Tributário Municipal a previsão de cobrança de taxa de expediente disposta no artigo 88 e disciplinarmos em Lei Ordinária a cobrança de preço público para emissão de certidões, protocolos e inscrições em concursos públicos, em razão de que a cobrança para estes serviços somente ocorre em razão da utilização efetiva dos serviços prestados e não com base no oferecimento potencial destes serviços. Sendo assim, deve ser procedido através de preço público e não taxa.

Outrossim, estamos suprimindo alguns itens, anteriormente previstos, por estarem em desuso em razão da atual legislação.

Estes são os motivos que nos levam a solicitar à Vossas Excelências a aprovação deste Projeto de Lei.

Marcelino Ramos/RS, em 28 de setembro de 2023.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.